



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

PROCESSO SEI Nº 0197-001339/2017

CONTRATO Nº 23/2018 - ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA OI S/A – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES: LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM ORIGEM DAS LIGAÇÕES NOS RAMAIS INSTALADOS NA SEDE DA ADASA, SITUADA NO DISTRITO FEDERAL – REGIÃO II DO PLANO GERAL DE OUTORGAS.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº _____ de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede social localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.230-070, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Ivanilde Rosa Bezerra**, portadora do RG nº _____, emitida pela SSJSP/MA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 449.170.403-10 e **Davi de Oliveira Bertucci**, portador do RG nº _____, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 872.857.111-87, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração, têm entre si



[Handwritten signatures and initials]
1
PS.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

ajustados a presente contratação de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais instalados na sede da ADASA, situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico 01/2018, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 20 de fevereiro de 2018, conforme Processo SEI nº 0197-001339/2017, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 e da Proposta apresentada pela contratada, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo “I” (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



[Handwritten signature]
2
PS



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta meses), contados a partir do dia 15/04/2018, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas da Contratante, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 Os preços unitários a serem praticados nas ligações telefônicas realizadas pela Contratante serão aqueles estipulados para a respectiva localidade de destino da chamada realizada, constante na proposta apresentada na licitação pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado da contratação, considerado o período de 60 meses de duração do contrato, é de R\$ 54.719,40 (cinquenta e quatro mil seicentos e dezenove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 150.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas previstas no item 9;



Handwritten signatures and initials, including the number 3 and the initials PS.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações- IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.2 O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice setorial adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

13.3 Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

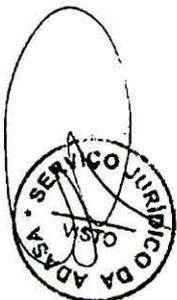
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



5
PS.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2 No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

III – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

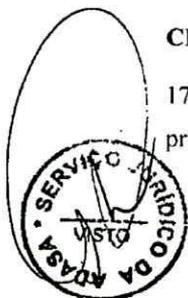
16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 01/2018.

16.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Handwritten signatures and initials, including a date '6' and a signature 'P.S.'.



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 12 de abril de 2018.

Representantes:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE A. SALLES
Diretor-Presidente da ADASA
Contratante

IVANILDE ROSA BEZERRA
Representante Legal
Contratada
DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: ROSA ALICE NUNES LIMA
CPF: 123.456.789-00
Nome: NELSON GOMES MAGO NETO
CPF: 987.654.321-00